



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 1398

BAHIA - 14 de Outubro de 2020 - Quarta-feira



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 144/2020. CHAMADA PÚBLICA nº. 005/2020. Objeto: Contratação de prestação de serviços Médicos, especialidade Cirurgia Geral, para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres– HMMAT. **PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:** 16/10/2020 à 30/10/2020. **HORÁRIO:** 08h00min às 13h00min. **Local:** Sede da Prefeitura, sito na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho-BA. **Aquisição do edital através do site:** <http://www.sobradinho.ba.gov.br/> ou através do fone **(74) 98843-8456 – Whatsapp do Setor de Licitações.** Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº. 003/2020 AO CONTRATO Nº. 044/2016. PARTES: **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** E A EMPRESA **JONAS JOSÉ GOMES DE SÁ.** ASSINATURA: 05/10/2020. **Cláusula primeira – DO OBJETO:** O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº **044/2016**, por parte da Administração, visando incluir na dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Saúde**, passando o contrato a ser executado conforme dotação a saber:

Unidade: 02.04 – **Secretaria Municipal da Fazenda e Administração**
Atividade: 2010 – Manutenção da Sec. De Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte: 00

Unidade: 02.05 – **Secretaria Municipal de Educação**
Atividade: 2.013 - Manutenção das atividades adm. da Sec. de Educ.
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte: 01

Unidade: 02.06 – **Fundo Municipal de Saúde**
Atividade: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo Mun. De Saúde
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte: 02

Unidade: 02.06 – **Fundo Municipal de Saúde**
Atividade: 2.021 – Reforma, Ampliação, Adeq. E aparelhamento do Hospital Municipal
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte: 02

Unidade: 02.06 – **Fundo Municipal de Saúde**
Atividade: 2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte: 14

Unidade: 13.01.001 - **Fundo Municipal da Saúde**
Atividade: 2.085 – Enfretamento da emergência de Saúde - NACIONAL – CORONAVÍRUS (COVID-19)
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte: 14

Unidade: 02.06 – **Fundo Municipal de Saúde**
Atividade: 2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte: 14

Unidade: 02.06 – **Fundo Municipal de Saúde**

Atividade: 2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 14

Unidade: 02.07 – **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Atividade: 2.030 – Manutenção do Fundo Munic. de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 29

Unidade: 02.07 – **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Atividade: 2.053 - Gestão do Programa Bolsa Família – IGD - BF

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 29

Unidade: 02.07 – **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Atividade: 2.059 - Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 00

Unidade: 02.07 – **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Atividade: 2.060 – Proteção Social Especial - PSE

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 29

Unidade: 02.02 – **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística**

Atividade: 2.008- Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 00

Cláusula segunda – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 044/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 009-A/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A SENHORA **SILVANA TEREZINHA DOMINGUES**. ASSINATURA: 29/09/2020. **Cláusula primeira – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a Prestação de serviços de apoio aos pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado em **11 (onze) meses, a contar de 02 de outubro de 2020**. **Cláusula Segunda - DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 63.239,11 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e onze centavos). **Cláusula terceira** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 126/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**. ASSINATURA: 29/09/2020. **Cláusula primeira – DO OBJETO** - O objeto do presente termo é o **reajuste de valor do Contrato nº 126/2020**, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço de valor dos itens “**25, 33, 37, 38, 98, 107, 110, 116, 124, 157**”, conforme constantes na planilha – Anexo único do presente instrumento. **Cláusula Segunda - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO** - O valor de acréscimo é de **R\$ 61.545,07 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**, correspondendo ao percentual aproximado de **35,2% (trinta e cinco vírgula dois por cento)**. **Cláusula Terceira** – Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PAD nº. 123/2020 – TP nº. 003/2020. Fica adjudicado o objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, supervisão, assessoramento e acompanhamento das obrigações fiscais a serem cumpridas por contribuintes e/ou responsáveis tributários (bancos, concessionárias de serviço públicos e outros) por recolhimentos de taxas municipais e ISSQN, a empresa **DL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP – CNPJ 01.674.384/0001-90**, no valor global de **R\$ 24.583,33 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**. Sobradinho – BA, 13/10/2020, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Presidente da CPL.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologação do **PAD nº. 123/2020 – TP nº. 003/2020. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, supervisão, assessoramento e acompanhamento das obrigações fiscais a serem cumpridas por contribuintes e/ou responsáveis tributários (bancos, concessionárias de serviço públicos e outros) por recolhimentos de taxas municipais e ISSQN. **Vencedora: DL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP – CNPJ 01.674.384/0001-90**, no valor global de **R\$ 24.583,33 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**. **Homologado em:** 13/10/2020. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 145/2020

Contrato nº 145/2020. Proc. Adm. nº. 123/2020. TP nº 003/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: DL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP – CNPJ 01.674.384/0001-90. ASSINATURA:** 13/10/2020. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, supervisão, assessoramento e acompanhamento das obrigações fiscais a serem cumpridas por contribuintes e/ou responsáveis tributários (bancos, concessionárias de serviço públicos e outros) por recolhimentos de taxas municipais e ISSQN. **VALOR GLOBAL: R\$ 24.583,33 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**. **VIGÊNCIA:** 12 meses.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PAD nº. 091/2020 – CN nº. 005/2020. Fica adjudicado o objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação asfáltica, passeio e sinalização da Rua Norte Sul 01-A, Quadra N20, Vila São Joaquim, na sede do Município de Sobradinho, nos termos do Contrato de Financiamento nº. 0525695-DVº: 25, a empresa **PAVCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 11.482.245/0001-19**, no valor global de **R\$ 767.450,15 (Setecentos e sessenta e sete mil reais, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos)**. Sobradinho – BA, 14/10/2020, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Presidente da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do **PAD nº. 091/2020 – CN nº. 005/2020. Objeto:** contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação asfáltica, passeio e sinalização da Rua Norte Sul 01-A, Quadra N20, Vila São Joaquim, na sede do Município de Sobradinho, nos termos do Contrato de Financiamento nº. 0525695-DVº: 25. **Vencedora: PAVCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 11.482.245/0001-19**, no valor global de **R\$ 767.450,15 (Setecentos e sessenta e sete mil reais, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos)**. **Homologado em:** 14/10/2020. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 146/2020

Contrato nº 146/2020. PAD nº. 091/2020 – CN nº. 005/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: PAVCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 11.482.245/0001-19. ASSINATURA:** 14/10/2020. **OBJETO:** contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação asfáltica, passeio e sinalização da Rua Norte Sul 01-A, Quadra N20, Vila São Joaquim, na sede do Município de Sobradinho, nos termos do Contrato de Financiamento nº. 0525695-DVº: 25. **VALOR GLOBAL: R\$ 767.450,15 (Setecentos e sessenta e sete mil reais, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 meses.

RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 140/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020. Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93. **Objeto:** aquisição de Medicamentos de uso veterinário, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Sobradinho-BA. **CONTRATADO: RAISSA RIBEIRO DUARTE EIRELI, CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71. Ratificado em:** 06/10/2020. **Valor Global: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 142/2020

Contrato nº 142/2020. Proc. Adm. nº. 140/2020. Dispensa de Licitação nº. 052/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: RAISSA RIBEIRO DUARTE EIRELI, CNPJ/MF sob nº. 03.191.576/0001-71. ASSINATURA:** 06/10/2020. **OBJETO:** aquisição de Medicamentos de uso veterinário, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2020.

RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 143/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020. Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93. **Objeto:** prestação de serviços na instalação da Central de Gases do Hospital do Município. **CONTRATADO: VANDO DA C. BEZERRA - ME, CNPJ/MF sob nº. 17.387.071/0001-91. Ratificado em:** 09/10/2020. **Valor Global: R\$ 9.498,70 (nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**. Luiz Vicente Berti

**EXTRATO DE CONTRATO 144/2020**

Contrato nº 144/2020. Proc. Adm. nº. 143/2020. Dispensa de Licitação nº. 053/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: VANDO DA C. BEZERRA - ME, CNPJ/MF sob nº. 17.387.071/0001-91. ASSINATURA: 09/10/2020. OBJETO:** aquisição de Medicamentos de uso veterinário, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL: R\$ 9.498,70 (nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos). VIGÊNCIA:** até 31/12/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

CADASTRO MUNICIPAL DOS AGENTES DE CULTURA DE SOBRADINHO/BA

A Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Antônio Cipriano Filho, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e torna públicos os cadastros de Agentes e Espaços Culturais em diversos segmentos para a formação de cadastro de dados de agentes culturais no Sistema Municipal de Indicadores Culturais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA e Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Nº	TIPO DE CADASTRO	NOME	NOME ARTÍSTICO	SEGUIMENTO CULTURAL
01	Agente Cultural - Artista	Adolfo Willer Ramirez Ferreira	Adolf Willer & Banda	Música
02	Agente Cultural - Artista	Almir Eudes da Silva	Eudes Zambai	Artesanato, música, teatro e shows e espetáculos (sonoplasta, técnico de som, técnico de luz, cenotécnico, diretor de cena e etc.)
03	Agente Cultural - Artista	André Ricardo Rodrigues Sousa	-----	Dança e teatro
04	Agente Cultural - Artista	Andrey Romário Xavier da Silva	Tiú Guitar	Música
05	Agente Cultural - Artista	Ariel Conceição Santos	-----	Artesanato
06	Agente Cultural - Artista	Caio Jhones	Caio Jhones	Música
07	Agente Cultural - Artista	Carlos Souza Lopes	Carlos Souza	Teatro e artes visuais
08	Agente Cultural - Artista	José Everício de Sena Brito	Caul Senna	Música
09	Agente Cultural - Artista	Francisco Erenildo Sena Brito	Chico Sena e Os	Música, literatura e produção cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

			Caboclos	
10	Agente Cultural - Artista	Cleiton de Oliveira Lima	Eleiton Lima	Artesanato e literatura
11	Agente Cultural - Artista	Denes da Costa Souza	Denes Costa	Teatro e técnico em shows e espetáculos (sonoplasta, técnico de som, técnico de luz, cenotécnico, diretor de cena e etc.)
12	Agente Cultural - Artista	Edgleide Fonseca Melo	Edgleide Fonseca	Artesanato, literatura, teatro e técnico em shows e espetáculos (sonoplasta, técnico de som, técnico de luz, cenotécnico, diretor de cena e etc.)
13	Agente Cultural - Artista	Edilson Genu da Silva	Genu	Dança
14	Agente Cultural - Artista	Elisângela Freire da Silva	-----	Artesanato
15	Agente Cultural - Artista	Heronildo de Souza Barreto	Barreto	Artes visuais/Artes plásticas, audiovisual, literatura, música e produção cultural.
16	Agente Cultural - Artista	Francisco Rafael Ferreira do Nascimento	Rafael bass	Música
17	Agente Cultural - Artista	Francivaldo Fabiano Da Silva	Vadim	Dança
18	Agente Cultural - Artista	Geovanda da Rocha Santos	-----	Artesanato
19	Agente Cultural - Artista	Gildene de Jesus Vilarouca	-----	Artesanato
20	Agente Cultural - Artista	Gledson de Araújo	-----	Música
21	Agente Cultural - Artista	Heloísa Souza Lopes	Heloísa Lopes	Artes visuais/Artes plásticas e teatro
22	Agente Cultural - Artista	Ivaneide Eufrazio da Costa	-----	Artesanato
23	Agente Cultural - Artista	Jerusia da Costa Souza	Jerusia	Artesanato
24	Agente Cultural - Artista	Johnson Oliveira Silva	Johnson	Audiovisual e música



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

25	Agente Cultural - Artista	Joelton Morais dos Anjos	Bola Teclas	Música, produção cultural e técnico em shows e espetáculos (sonoplasta, técnico de som, técnico de luz, cenotécnico, diretor de cena e etc.)
26	Agente Cultural - Artista	John Kennedy dos Santos Barros	JK	Música e técnico em shows e espetáculos (sonoplasta, técnico de som, técnico de luz, cenotécnico, diretor de cena e etc)
27	Agente Cultural - Artista	Jose Alves	-----	Música
28	Agente Cultural - Artista	José Edmário de Souza Silva	Edmário Souza	Música
29	Agente Cultural - Artista	Carlos Eduardo Claudino de Oliveira	Kadu	Música
30	Agente Cultural - Artista	Lázaro Limoeiro de Arruda	Lázaro Arruda	Artes gráficas, audiovisual, música, teatro e técnico em shows e espetáculos (sonoplasta, técnico de som, técnico de luz, cenotécnico, diretor de cena e etc.)
31	Agente Cultural - Artista	Márcio Rubens França de Souza	Márcio Nequim	Música
32	Agente Cultural - Artista	Maria Angela de Souza Cruz	Ângela	Artesanato
33	Agente Cultural - Artista	Maria Aparecida de Oliveira	-----	Artesanato
34	Agente Cultural - Artista	Maria Rita da Costa Souza	Maria Rita	Artes visuais/Artes plásticas, artesanato, manifestações populares e teatro
35	Agente Cultural - Artista	Mislane Ramiles da Silva Rodrigues	Mislane Silva	Música
36				Dança, música, produção cultural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

	Agente Cultural - Artista	Francisco Antonio da Silva	Francisco Meirelles	teatro e mestre de cultura popular
37	Agente Cultural - Artista	Othon Felipe Braga Santos	Othon Mix	Artes gráficas, música e técnico em shows e espetáculos (sonoplasta, técnico de som, técnico de luz, cenotécnico, diretor de cena e etc.).
38	Agente Cultural - Artista	Paulo César Cavalcante da Silva	Paulo César Bass	Música
39	Agente Cultural - Artista	Paulo Henrique Cavalcante	Henrique Cavalcante	Música
40	Agente Cultural - Artista	Pedro Ferreira dos Santos Filho	-----	Dança, música e teatro
41	Agente Cultural - Artista	Jose Roberto da Silva Filho	Roberto R. Filho	Audiovisual, literatura, produção cultural, teatro e técnico em shows e espetáculos (sonoplasta, técnico de som, técnico de luz, cenotécnico, diretor de cena e etc.)
42	Agente Cultural - Artista	Romerio da Silva Barros	Romerio Batera	Música
43	Agente Cultural - Artista	Sabrina Gomes de Souza	Sabrina Gomes	Artes visuais/Artes plásticas, manifestações populares e teatro.
44	Agente Cultural - Artista	Sara Rayssa Gomes de Souza	Sara Rayssa	Artes visuais/Artes plásticas, manifestações populares e teatro.
45	Agente Cultural - Artista	Thatiara da Rocha Santos	-----	Artesanato
46	Agente Cultural - Artista	Ualison dos Santos Sousa	Ualison Sousa	Artes visuais/Artes plásticas, dança, música e teatro
47	Agente Cultural - Artista	Uelton de Lima Silva	Uelton Lima	Música
48	Agente Cultural - Artista	Walyson de Souza Alcantara	Walyson Souza	Música
49	Agente Cultural – Grupo	Gestos e Ações	-----	Teatro, manifestações culturais populares e literatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

50	Agente Cultural – Banda	Banda Pura Paixão & O Swing do Cafa	-----	Música
51	Agente Cultural – Escola de Música	Adonai	-----	
52	Agente Cultural – Grupo	Lírios do Vale de Sobradinho	-----	Artes artesanais / Artesanato
53	Agente Cultural – Conjunto	Junina Xamêgo Bom		Dança e manifestações culturais populares
54	Agente Cultural – Empresário (individual)	Claudiano Gomes de Araújo - ME	Forrozão Arreio e Sela	Música.
55	Agente Cultural – Associação Privada	Associação de Artes Cênicas de Sobradinho	AACS – Ponto de Cultura	Ponto de Cultura e Pontões de Cultura, teatro, artes artesanais / artesanato, áudio visual, seguimentos integrados - vários seguimentos culturais envolvidos.
56	Agente Cultural – Associação Pública	Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho Bahia	ACCS	Áreas transversais - Cultura associada a outras áreas; Seguimentos Integrados - vários seguimentos culturais envolvidos; Rádio.
57	Agente Cultural – Associação Privada	Associação Indígena Truká		Artes artesanais / Artesanato, artes visuais / artes plásticas, dança, música, patrimônio imaterial e seguimentos integrados - vários seguimentos culturais envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

58	Agente Cultural – Empresário (individual)	Jose Morais dos Anjos	Boré Sonorização	Espaço / Equipamento cultural e música
59	Agente Cultural – Grupo	Grupo Cultural Aliados do Senhor	A.D.S	Seguimentos integrados - vários seguimentos culturais envolvidos; teatro.
60	Agente Cultural – Centro de artesanato, biblioteca e local de apoio para apresentação cultural à grupos turísticos	Espaço Cultural Indígena Truká		Ação socioeducativa, apresentações musicais e cênicas, atividades sociais, espaço de reuniões, ensino de artes (música, dança teatro...), memória, oficinas de artes.

Sobradinho/BA, 14 de outubro de 2020.

Antônio Cipriano Filho

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Nomeia novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACS-FUNDEB**, para o biênio 2020 – 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 495 de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACS-FUNDEB**;

CONSIDERANDO que cabe ao chefe do Poder Executivo nomear os integrantes do referido Conselho Municipal de Sobradinho, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**:

I. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) **Titular:** Maria Fabiana Bezerra Feitosa;
- b) **Suplente:** Concília Rodrigues de Souza.

II. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) **Titular:** Josefa Moreira Cruz;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

b) **Suplente:** Nazira da Silva Oliveira Maurício.

III. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) **Titular:** Maria José da Silva Semente;

b) **Suplente:** Maria Cláudia de Nasareth.

IV. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) **Titular:** Maria Euneide Ferreira de Lima;

b) **Suplente:** Gilvan Santos Brito.

V. REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) **Titular:** Solange da Rocha Silva;

b) **Suplente:** Elenita Dias dos Santos.

VI. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO/BA:

a) **Titular:** Vanderleia Maria Rodrigues Pereira;

b) **Suplente:** Emerson Luiz Rodrigues da Silva.

VII. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO/BA:

a) **Titular:** Maria Givanice de Fonte Santos Santana;

b) **Suplente:** Joselito Santos Macedo.

VIII. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) **Titulares:** Ana Carla da Silva Santos;
Aldenia Alcântara de Sousa.

b) **Suplentes:** Andrea Tavares da Silva;
Lucineia dos Santos Barbosa.

IX. REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) **Titular:** Rosineide Rodrigues Venancio;

b) **Suplente:** Sebastião Gonçalo Ramos.

X. REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTA:

a) **Titular:** Erick Jamim Santos de Oliveira

b) **Suplente:** Thamela Jamille Ribeiro Gomes.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.926-000 - procuradorpms@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA,
13 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ VICENTE BÉRTI TORRES SANJUAN
Prefeito Municipal

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia**DECRETO Nº 066, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Estabelece, no âmbito do município de Sobradinho/BA as normas sobre a aplicação dos recursos emergenciais destinados ao setor cultural e cadeia produtiva disponibilizados por intermédio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE SOBRADINHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a entrega da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e editais;

CONSIDERANDO que conforme regulamentado pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO que conforme regulamentado pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios,

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Sobradinho/BA, receberá o valor de R\$186.286,35 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme valor aprovado pela Plataforma +Brasil, **DECRETA:**

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. Fica instituído a comissão municipal de execução da Lei Aldir Blanc, composto pelos seguintes membros:

- I – um membro representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte;
- II – um membro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- IV - um membro representante do Departamento Jurídico do Município;
- V – um membro representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – um membro representante da Secretaria de Fazenda e Administração.

§ 1º. Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo à indicação de um servidor para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

Art. 3º. Compete à comissão municipal de execução da Lei Aldir Blanc, instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os agentes de produção de cultura presentes do Município;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

II – avaliar e validar as contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

III - avaliar projetos e outras iniciativas previstas no inc. III do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

IV – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

V – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma + Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VII – outras, que vierem a serem determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Parágrafo único. Os membros da comissão municipal de execução da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios da Lei Aldir Blanc.

§ 2º. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária, individual e coletiva.

Art. 4º. Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado da Bahia e a sociedade civil.

CAPITULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º. O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – histórico cultural com estimativa de público atendido e a forma de acesso aos eventos e ações desenvolvidas pela instituição;

III – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser (em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser (em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;

VIII – apresentação de prova de inscrição homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 7.º, parágrafo 1º, incisos de I a VIII da Lei Federal nº 14.017/2020;

Parágrafo único. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

Art. 6º. O município de Sobradinho/BA receberá do Governo Federal, de acordo com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, o montante de R\$186.286,35 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), dos quais R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados ao repasse de subsídio para item II do art 2º

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

da Lei Federal nº 14.017/2020, e R\$106.000,00 (cento e seis mil reais) serão aplicados no item III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020. Por fim, os R\$286,35 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) serão destinados a despesas com banca avaliadora descrita no item III, também do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. Os beneficiários descritos no item II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 receberão o repasse dos valores em parcela única.

Art. 7º. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 8º. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) ajuda de custo por prestação de serviço;

c) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

d) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;

e) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

f) material de consumo necessário para o funcionamento, como papel, material de expediente, descartáveis;

g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;

h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

§ 3º. A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural.

§ 4º. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS.

Art. 9. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos:

I – prêmios;

II – chamadas públicas;

III – outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º. Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o valor máximo por projeto;

IV - as condições de participação;

V - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VI - a forma e o prazo para prestação de contas;

VII - os formulários de apresentação;

VIII - a relação de documentos exigidos

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

§ 2º. Caberá à comissão, definida pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 10. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, após a divulgação do resultado final dos contemplados. Forma de repasse:

I - transferência diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física ou jurídica, conforme inscrição), descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor.

Art. 11. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 12. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 13. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

Art. 14. A não apresentação da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I – caso a entrega ocorra até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II – caso a entrega ocorra até 02 (dois) meses após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

b) encaminhamento de processo para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas;

c) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 15. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

§ 1º. A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º. Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 15 deste Decreto.

Art. 16. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do projeto;

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º. A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

§ 4º. A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A comissão municipal de execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município.

Art. 18. Compete a comissão municipal de execução as ações emergenciais destinadas ao setor cultural o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 19. Compete a comissão municipal de execução ações emergenciais destinadas ao setor cultural a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

DECRETO Nº. 067 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal de execução da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade a execução da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Sobradinho/BA.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o Comitê Gestor Municipal para execução da Lei Aldir Blanc, composto pelos seguintes membros:

- I – um membro representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte;
- II – um membro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- IV - um membro representante do Departamento Jurídico do Município;
- V – um membro representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – um membro representante da Secretaria de Fazenda e Administração.

§ 1º Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo à indicação de um servidor para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

Art. 3º Compete à comissão municipal de execução da Lei Aldir Blanc, instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os agentes de produção de cultura presentes do Município;

II – avaliar e validar as contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

III - avaliar projetos e outras iniciativas previstas no inc. III do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

IV – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

V – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma + Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VII – outras, que vierem a serem determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º. Os membros da comissão municipal de execução da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios da Lei Aldir Blanc.

§ 2º Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária, individual e coletiva.

Art. 4º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado da Bahia e a sociedade civil.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030